

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TECPLAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. (CNPJ nº 01.775.542/0001-07 e Inscrição SUFRAMA: 20.0178.01-6), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 35/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MÓDULO ELETRÔNICO PARA APARELHO DE GINÁSTICA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MÓDULO ELETRÔNICO PARA APARELHO DE GINÁSTICA	886,496	1.063,795	1.170,174

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto MÓDULO ELETRÔNICO PARA APARELHO DE GINÁSTICA, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial nº 115-MDIC/MCT, de 10 de maio de 2011;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 141, DE 12 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso III, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 29/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/DIVERSIFICAÇÃO/ ATUALIZAÇÃO da empresa SONOPRESS RIO INDUSTRIAL E COMÉRCIO FONOGRAFICA S/A. - FILIAL (CNPJ nº 67.562.884/0005-72 e Inscrição SUFRAMA nº 20.1237.01-2), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 29/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CAIXA E CARTONAGEM, DOBRÁVEIS, DE PAPEL OU CARTÃO, NÃO ONDULADOS (NÃO CANELADOS); IMPRESSO PUBLICITÁRIO E CATÁLOGO COMERCIAL; CAPA E CONTRACAPA DE DISCOS DE SISTEMAS DE LEITURA POR RAIOS "LASER"; MANUAL TÉCNICO IMPRESSO E EMBALAGENS DE PAPEL (EXCETO CAIXAS), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos constantes no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
Caixa e cartongem, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados (não canelados)	Nihil	Nihil	Nihil
Impresso publicitário e catálogo comercial	Nihil	Nihil	Nihil
Capa e contracapa de discos de sistemas de leitura por raios "laser"	Nihil	Nihil	Nihil
Manual técnico impresso	Nihil	Nihil	Nihil
Embalagens de papel (exceto caixas)	1.680,000	1.800,000	1.920,000
Total	1.680,000	1.800,000	1.920,000

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos CAIXA E CARTONAGEM, DOBRÁVEIS, DE PAPEL OU CARTÃO, NÃO ONDULADOS (NÃO CANELADOS); IMPRESSO PUBLICITÁRIO E CATÁLOGO COMERCIAL; CAPA E CONTRACAPA DE DISCOS DE SISTEMAS DE LEITURA POR RAIOS "LASER" e MANUAL TÉCNICO IMPRESSO, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 42-MDIC/MCTI, de 14 de fevereiro 2013;

II - o cumprimento, quando da fabricação do produto EMBALAGENS DE PAPEL (EXCETO CAIXAS), do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 248-MDIC/MCTI, de 30 de setembro 2010;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203 - CAS, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 142, DE 12 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 36/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa WAPMETAL COMPONENTES METÁLICOS E AUTOMAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 34.510.867/0001-09 e Inscrição SUFRAMA nº 20.0975.01-3), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 36/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PLATAFORMA PARA TRANSPORTE DE MOTOCICLETA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PLATAFORMA PARA TRANSPORTE DE MOTOCICLETA	177,847	296,412	355,694

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Resolução, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial nº 141-MDIC/MCT, de 18 de maio de 2005;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 143, DE 13 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 32/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa OCRM S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (CNPJ nº 61.065.199/0006-35 e Inscrição SUFRAMA nº 20.0938.01-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 32/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de FARELO DE TRIGO e FARINHA DE TRIGO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
FARELO DE TRIGO	Nihil	Nihil	Nihil
FARINHA DE TRIGO	33.135,960	34.792,758	36.532,395
Total	33.135,960	34.792,758	36.532,395

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial nº 39-MDIC/MCT, de 13 de julho de 2000;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Anexo 1, do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União, de 27 de abril de 2007, e art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente.

Considerando o disposto na Portaria Normativa nº 35, de 26 de dezembro de 2013;

Considerando o aprimoramento das medidas de controle e dos procedimentos de fiscalização ambiental;

Considerando a completa implementação do Auto de Infração eletrônico - AI-e; resolve:

Art. 1º Determinar que todos os blocos impressos dos termos próprios de fiscalização ambiental que estejam sob responsabilidade de Agentes Ambientais Federais sejam recolhidos, nas unidades descentralizadas nos estados e no Distrito Federal, pelas Superintendências, e, na Sede, pela Coordenação de Normatização e Suporte à Fiscalização - CONOF.

§1º O responsável pelo recebimento dos blocos impressos deverá conferir a numeração no momento da entrega.

§2º Deverá ainda ser realizado um inventário dos blocos não distribuídos que estejam em cada uma das Superintendências e na CONOF.

Art. 2º A Divisão Técnico-Ambiental - DITEC, no âmbito das Superintendências, e a CONOF, na Sede, deverão contabilizar e verificar o uso de todos os formulários, bem como, se for o caso, efetuar a redistribuição desses para o seu titular no Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização - SICAFI.

§1º A numeração dos termos próprios dos blocos recolhidos e não utilizados deverá ser baixada no SICAFI e redistribuída ao Superintendente até o quantitativo previsto no art. 4º desta Portaria ou, na Sede, ao Coordenador da CONOF.

§2º A numeração remanescente dos termos próprios dos blocos recolhidos que tiverem sido parcialmente utilizados deverá ser cancelada no SICAFI, efetuando-se em planilha o registro da numeração utilizada e ainda não cadastrada por Agente Ambiental Federal.

§3º A numeração utilizada e não cadastrada dos termos próprios dos blocos recolhidos deverá ser cadastradas em até 15 (quinze) dias após o prazo previsto no art. 3º, sob pena de responsabilização.

§4º Os blocos recolhidos deverão ser guardados em local seguro nas Superintendências e na Sede do Ibama, sob responsabilidade, respectivamente, do Superintendente e do titular da CONOF.

§5º Os blocos parcialmente utilizados, depois de cancelados no SICAFI, e o quantitativo que exceder ao disposto no art. 4º deverão ser devolvidos à DIPRO juntamente com as informações contabilizadas, as quais deverão ser remetidas também em planilha à CONOF para o endereço eletrônico conof.sede@ibama.gov.br.

Art. 3º O prazo máximo para conclusão do disposto nos arts. 1º e 2º é de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Cada Superintendência e cada Coordenação subordinada à Coordenação Geral de Fiscalização - CGFIS poderá manter 10 (dez) blocos em branco de cada termo próprio de fiscalização ambiental para serem utilizados em casos extraordinários e de contingência, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1º da Portaria Normativa nº 35/2013.

§1º Os blocos a serem utilizados, em casos extraordinários e de contingência, ficarão armazenados nas Superintendências e na CONOF, sob responsabilidade dos respectivos titulares, e poderão ser distribuídos aos Coordenadores Operacionais quando da realização de ações de fiscalização ambiental.

§2º O controle da guarda dos blocos deverá ocorrer por meio do SICAFI.

§3º A utilização dos formulários de que trata este artigo deverá ser precedida de autorização expressa do Diretor de Proteção Ambiental do Ibama.

§4º A solicitação de reposição de blocos para efeito do disposto neste artigo deverá ser feita pelo Superintendente ou Coordenador à Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO.

Art. 5º Os casos de extravio de blocos deverão ser reportados à DIPRO por meio de memorando do Superintendente ou Coordenador responsável, que promoverá a apuração dos fatos e se for o caso, comunicará o ocorrido à Corregedoria para adoção das medidas pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR